



Prefeitura Municipal de Aracaju
FUNDAT - Fundação Municipal de Formação para o Trabalho

**ESTATUTO
DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE FORMAÇÃO PARA O TRABALHO**





Prefeitura Municipal de Aracaju
FUNDAT – Fundação Municipal de Formação para o Trabalho

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE FORMAÇÃO PARA O TRABALHO

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DA FORMAÇÃO

Art. 1º. A Fundação Municipal de Formação para o Trabalho- FUNDAT, fundação pública integrante da Administração Municipal Indireta do Poder Executivo, dotada de personalidade jurídica de direito público, com patrimônio, receita e quadro de pessoal próprio, bem como, com autonomia administrativa, patrimonial e financeira, criada na forma da Lei nº 2.477, de 02 de janeiro de 1997, e com denominação dada na forma da Lei Complementar nº 119, de 07 de fevereiro de 2013, passa a ter nova organização básica nos termos da Lei 4.368, de 02 de maio de 2013, alterada pela Lei nº 4.568 de 1º de agosto de 2014.

Parágrafo único. A Fundação Municipal de Formação para o Trabalho – FUNDAT adquire personalidade jurídica própria após o registro de seu Estatuto no competente Cartório de Títulos e Documentos.

Art. 2º. A Fundação Municipal de Formação para o Trabalho – FUNDAT é vinculada à Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social – SEMFAS, pela qual é supervisionada, nos termos e para os fins da Lei Complementar n.º 119, de 07 de fevereiro de 2013.

Art. 3º. A Fundação Municipal de Formação para o Trabalho – FUNDAT tem sede atualmente na Rua Pacatuba, nº 104, Centro, CEP: 49010-150 e foro na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, e jurisdição em todo território municipal.

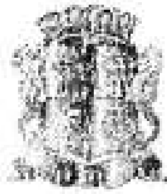
CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º. A Fundação Municipal de Formação para o Trabalho – FUNDAT tem por finalidade a execução da política de formação para o trabalho, mediante a qualificação, especialização, atualização e aperfeiçoamento de jovens e adultos, intermediando a criação e/ou promovendo a oferta de cursos profissionalizantes em sintonia com a demanda existente no Município, objetivando a inserção de cidadãos no mercado de trabalho e a geração de renda.

Art. 5º. Compete a Fundação Municipal de Formação para o Trabalho – FUNDAT a realização das seguintes atividades ou atribuições:

I – Oferta de cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, nas modalidades presencial, semipresencial e à distância, inclusive, mediante articulação com Instituições de Ensino;



Prefeitura Municipal de Aracaju
FUNDAT – Fundação Municipal de Formação para o Trabalho

- II – Realização de ações de qualificação, especialização, atualização e aperfeiçoamento de jovens e adultos, em sintonia com as carências de profissionais apresentadas no Município;
- III – Realização de serviços de intermediação de empregos para atendimento à população;
- IV – Implantação, administração e manutenção de Unidades de Qualificação Profissional – UQP's;
- V – Fomento, estímulo e apoio a práticas de empreendedorismo e de cooperativismo;
- VI – Fomento a economia local através da concessão de crédito para micro e pequenos empreendedores, promovendo geração de trabalho e renda no Município.
- VII – Realização de estudos estatísticos e manutenção de registros sobre o mercado de trabalho no Município, inclusive identificando as demandas;
- VIII – Celebração de convênios, contratos, acordos, termos de parceria, ou outros ajustes, com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, visando à melhoria da execução ou do desempenho de suas atividades;
- IX – Exercer outras atividades ou atribuições correlatas ou inerentes, no âmbito da sua finalidade.

Parágrafo único. Mediante análise e autorização do Conselho de Administração da FUNDAT, poderão ser ofertados cursos de Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio autorizados pelo Conselho Estadual de Educação, desde que em parceria com Instituições de Ensino credenciadas pelo MEC.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 6º. A estrutura organizacional básica da Fundação Municipal de Formação para o Trabalho – FUNDAT compreende:

I – ÓRGÃO COLEGIADO:

- a) Conselho de Administração – CONAD;

II- DIRETORIA EXECUTIVA:

- a) Presidência- PR;
- b) Diretoria Administrativa e Financeira – DIRAF;
- c) Diretoria de Formação Profissional- DIRFOP;
- d) Diretoria de Empreendedorismo e Cooperativismo – DIREC;

III- ÓRGÃO DE DIREÇÃO SUPERIOR:

- a) Presidência – PR;



[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



Prefeitura Municipal de Aracaju
FUNDAT - Fundação Municipal de Formação para o Trabalho

IV – ÓRGÃOS DE APOIO E ASSESSORAMENTO:

- a) Gabinete da Presidência – GP;
- b) Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional – ASPLANDI;
- c) Assessoria de Comunicação – ASCOM;
- d) Procuradoria Jurídica – PROJUR;

V - ÓRGÃOS INSTRUMENTAIS:

- a) Diretoria Administrativa e Financeira- DIRAF;
- b) Coordenadoria Executiva de Tecnologia da Informação – CETI;

VI - ÓRGÃOS OPERACIONAIS:

- a) Diretoria de Formação Profissional – DIRFOP;
- b) Diretoria de Empreendedorismo e Cooperativismo – DIREC.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA E ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS

Seção I

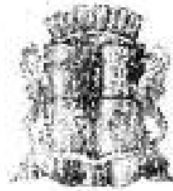
DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º. A Fundação Municipal de Formação para o Trabalho – FUNDAT, como fundação pública municipal, tem o seu Conselho de Administração – CONAD com a seguinte composição:

- I – Vice- Prefeito do Município;
- II - Secretário Municipal da Família e da Assistência Social;
- III - Secretário Municipal da Indústria, Comércio e Turismo;
- IV – Secretário Municipal de Governo;



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the number '20'.



Prefeitura Municipal de Aracaju
FUNDAT - Fundação Municipal de Formação para o Trabalho

V – Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão;

VI – Procurador-Geral do Município;

VII - Presidente da FUNDAT;

VIII – 01 (um) membro, na condição de representante dos servidores da Fundação, escolhido em processo de eleição organizado pela FUNDAT;

IX - 01 (um) membro, na condição de representante do sistema FIES/SESI/SENAI/IEL – Federação das Indústrias do Estado de Sergipe/ Serviço Social da Indústria/ Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial/ Instituto Euvaldo Lodi – indicado pelo respectivo dirigente;

X – 01 (um) membro, na condição de representante do Sistema FECOMÉRCIO/ SESC/ SENAC – Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Sergipe/ Serviço Social do Comércio/ Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – indicado pelo respectivo dirigente;

XI – 01 (um) membro, na condição de representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Aracaju – CDL/ Aracaju, indicada pela respectiva entidade;

XII - 02 (dois) membros de livre escolha do Prefeito do Município como representante da comunidade.

§ 1º. O Conselho de Administração é presidido pelo Vice- Prefeito do Município, e, na sua ausência ou impedimento, pelo Secretário Municipal da Família e da Assistência Social.

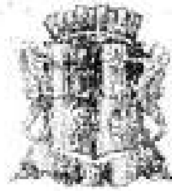
§ 2º. Os membros do Conselho de Administração referidos nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do “caput” deste artigo, assim como os respectivos suplentes, devem ser nomeados por decreto do Poder Executivo.

§ 3º. Os membros do Conselho de Administração devem ser substituídos, em suas faltas ou impedimentos, pelos seus substitutos legais ou regulamentares ou por representantes pelos mesmos devidamente designados, nos casos dos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII, e pelos respectivos suplentes nos casos dos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do “caput” deste artigo.

§ 4º. O mandato dos membros de que tratam os incisos VIII, IX, X, XI e XII, do “caput” deste artigo, bem como, de seus suplentes, é de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 5º. Ao Presidente do Conselho de Administração cabe, além do voto comum, também o voto de qualidade, este, porém, somente no caso de empate nas votações.





Prefeitura Municipal de Aracaju
FUNDAT - Fundação Municipal de Formação para o Trabalho

§ 6º. O Conselho de Administração é secretariado por um servidor da FUNDAT, ou a ela cedido, indicado pelo mesmo Presidente do mesmo Conselho, designado para exercer a função de Secretário.

§ 7º. Os membros do Conselho de Administração fazem jus à retribuição pecuniária ou gratificação pelo comparecimento a reuniões, de acordo com o estabelecido em decreto do Poder Executivo.

§ 8º. As normas de funcionamento do Conselho de Administração e o detalhamento de suas atribuições, com base na sua respectiva competência, devem ser fixados em seu Regimento Interno.

Art. 8º. Ao Conselho de Administração – CONAD, órgão superior deliberativo, com funções de orientação, normatização e fiscalização, compete basicamente:

I – Formular diretrizes para a execução dos objetivos da FUNDAT;

II – Discutir e resolver sobre:

- a) Assuntos de interesse da FUNDAT, que lhes sejam apresentados;
- b) Matérias inerentes ao exercício das atividades e ao cumprimento das finalidades e objetivos da FUNDAT;
- c) Dúvidas decorrentes da interpretação deste Estatuto, do Regimento Interno do próprio Conselho de Administração ou da Lei nº 4.368/2013;
- d) Procedimentos administrativos e financeiros da FUNDAT para a implantação de sua organização e para fiel cumprimento da legislação aplicável aos bens, pessoal e outros recursos da Fundação.

III- Propor:

- a) A alteração da estrutura básica e das competências dos órgãos da FUNDAT previstas em Lei;
- b) A aprovação, por Lei, da criação de cargos de provimento efetivo, de provimento em comissão e de funções de confiança da FUNDAT;
- c) Ao Prefeito do Município, a obtenção de autorização legal para alienação ou gravame de bens e imóveis;
- d) A aprovação de medida regular para a realização de operações de créditos;





Prefeitura Municipal de Aracaju
FUNDAT – Fundação Municipal de Formação para o Trabalho

e) A abertura de créditos especiais;

IV- Aprovar:

- a) O Estatuto da FUNDAT e suas alterações, submetendo à homologação do Prefeito do Município;
- b) O Regimento Interno do próprio Conselho;
- c) Os relatórios, balancetes, balanços, demonstrativos financeiros e prestação de contas das atividades da FUNDAT;
- d) A proposta orçamentária anual da FUNDAT e respectivas modificações ou alterações;
- e) A prestação de contas de convênios firmados com entidades não-governamentais;
- f) O montante dos recursos financeiros que a FUNDAT pode destinar a programas assistenciais e de aperfeiçoamento de servidores;
- g) As instruções normativas para execução de procedimentos administrativos e/ou financeiros;

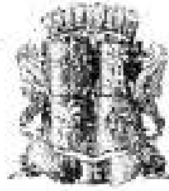
V- Autorizar:

- a) A alienação de bens móveis;
- b) A aquisição de bens imóveis, exceto quando se tratar de objeto de desapropriação;
- c) A celebração de convênios com entidades não-governamentais;

VI – Deliberar sobre:

- a) Planos, programas e orçamentos da FUNDAT e o andamento de sua execução;
- b) Organização interna, normas de gestão, procedimentos e instruções administrativas;
- c) Contrato de execução de obras, fornecimento de materiais e prestação de serviços, quando submetidos à sua apreciação pela Presidência;
- d) Convênios, contratos, termos de parceria e outros ajustes;
- e) Contratos de Locação e de Permissão ou Concessão Onerosa de Direito Real de uso de Bens Imóveis;





Prefeitura Municipal de Aracaju
FUNDAT - Fundação Municipal de Formação para o Trabalho

- f) Outras medidas ou assuntos que regularmente forem submetidos à sua apreciação e deliberação;

VII - Dar posse ao Presidente da Fundação e aos demais membros da Diretoria Executiva;

VIII - Exercer ou desempenhar outras atividades ou atribuições correlatas, ou inerentes à finalidade da FUNDAT.

Seção II
Da Diretoria Executiva

Art. 9. A Diretoria Executiva da Fundação Municipal de Formação para o Trabalho - FUNDAT é composta por 04 (quatro) membros nomeados em comissão pelo Prefeito do Município, ocupantes dos respectivos cargos de Presidente, Diretor Administrativo e Financeiro, Diretor de Formação Profissional e Diretor de Empreendedorismo e Cooperativismo, com requisitos, exigências e funções definidos no Estatuto da Fundação e remuneração fixada em lei.

Seção III
Da Presidência

Art. 10. A Presidência da FUNDAT é exercida pelo respectivo Presidente, a quem cabe a direção geral dos serviços administrativos, financeiros, técnicos e operacionais da Fundação.

Art. 11. Compete ao Presidente da FUNDAT:

I - Dirigir, em grau hierárquico superior, as atividades e serviços da Fundação, superintendendo a sua administração e os seus negócios;

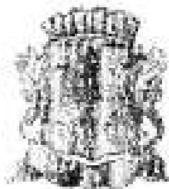
II - Cumprir e fazer cumprir a legislação que estiver em vigor, as Resoluções e os atos do Conselho de Administração da Fundação, visando à execução da política de formação para o trabalho e geração de renda.

III - Representar a FUNDAT, ative e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo designar procuradores e prepostos;

IV - Organizar os serviços da FUNDAT, expedindo os atos administrativos que para tanto se façam necessários;

V - Propor ao Conselho de Administração a criação ou modificação de unidades que integrem a estrutura organizacional da FUNDAT;





Prefeitura Municipal de Aracaju
FUNDAT – Fundação Municipal de Formação para o Trabalho

- VI – Proferir decisões em processos administrativos de sua competência, bem como praticar os atos relativos à administração dos servidores da FUNDAT;
- VII – Julgar, em primeira instância, os recursos interpostos pelos servidores da FUNDAT, encaminhando ao Conselho de Administração, conforme o caso, se julgar necessário;
- VIII – Autorizar a abertura de créditos suplementares, até o limite estabelecido em lei, submetendo à apreciação do Conselho de Administração pedido de abertura de crédito acima dos limites legalmente previstos;
- IX – Aplicar os recursos da FUNDAT, conjuntamente com a Diretoria Administrativa e Financeira – DIRAF;
- X – Promover, na forma legal a aquisição de autorização legislativa, por intermédio do Prefeito do Município, para gravame ou alienação de bens imóveis, observados as normas constitucionais e a legislação específica;
- XI – Submeter à apreciação do Conselho de Administração justificativa expondo sobre a necessidade de aquisição de veículos, equipamentos, linhas telefônicas, bens móveis e materiais permanentes em geral;
- XII – Promover a alienação permuta e comodato de bens móveis da FUNDAT, após autorização do Conselho de Administração, observada a legislação pertinente;
- XIII – Determinar a realização de licitações e decidir quanto à aprovação das conclusões dos procedimentos licitatórios;
- XIV – Firmar contratos, celebrar convênios, acordos ou ajustes, após a manifestação, se cabível, do Conselho de Administração;
- XV – Prover as funções de confiança e os cargos em comissão, e, autorizado pelo Conselho de Administração, admitir e demitir ou despedir os servidores da FUNDAT, na forma da legislação e das normas regulamentadoras;
- XVI – Designar substitutos eventuais dos demais Diretores Executivos da FUNDAT;
- XVII – Promover a elaboração da proposta de orçamento da FUNDAT e a conseqüente execução orçamentária;
- XVIII – Apresentar ao Conselho de Administração relatórios, balancetes, balanços, demonstrativos financeiros e prestações de contas das atividades da Fundação;
- XIX – Delegar atribuições de sua competência, respeitadas as restrições ou limites legais;





Prefeitura Municipal de Aracaju
FUNDAT – Fundação Municipal de Formação para o Trabalho

XX – Exercer outras atividades correlatas ou inerentes à Presidência, bem como as que forem regularmente conferidas ou determinadas.

§ 1º. Os atos do Presidente da Fundação Municipal de Formação para o Trabalho revestem-se da forma jurídica de portaria.

§ 2º. Em seus afastamentos, ausências ou impedimentos regulares de natureza eventual, o Presidente da Fundação deve ser substituído por um titular de uma das Diretorias Executivas, mediante designação através de Portaria de Substituição da Presidência.

Seção IV
Do Gabinete da Presidência

Art. 12. Ao Gabinete da Presidência – GP compete prestar apoio e assistência ao Presidente da Fundação no desenvolvimento das suas atividades administrativas, políticas e de representação social; organizar o seu expediente e controlar a pauta e a realização de suas audiências; e executar outras atribuições correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo Único. O Gabinete da Presidência – GP é subordinado diretamente ao Presidente da Fundação, sendo dirigido pelo ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete.

Seção V
Da Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional

Art. 13. A Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional – ASPLANDI compete prestar apoio e assessoramento à Fundação Municipal de Formação para o trabalho – FUNDAT nos assuntos técnicos de planejamento, bem como promover a organização, coordenação, execução, acompanhamento e controle das atividades de planejamento da mesma entidade, nas áreas de estatísticas, gerencial, institucional, de economia e orçamento, de pesquisa e de elaboração e desenvolvimento de planos, programas, projetos e estudos, e de avaliação de seus resultados, e exercer outras atividades correlatas e ainda as seguintes:

I - Coordenar a elaboração da proposta orçamentária da Fundação, bem como acompanhar sua efetivação e respectiva execução financeira;





Prefeitura Municipal de Aracaju
FUNDAT - Fundação Municipal de Formação para o Trabalho

- II - Coordenar a formulação, a execução e a avaliação de políticas voltadas para a racionalização administrativa e a gestão de recursos humanos, logísticos e tecnológicos da Fundação;
- III - Coordenar as ações voltadas para o monitoramento e avaliação dos programas e projetos da Fundação;
- IV - Planejar e coordenar a política de desenvolvimento da informação, em conjunto com a Coordenadoria Executiva de Tecnologia da Informação-CETI, com o objetivo de subsidiar o planejamento, a análise e a avaliação dos programas e projetos da Fundação;
- V - Formular e monitorar a implementação dos instrumentos necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e ações da Fundação, estabelecendo os modelos de gestão, financiamento, acompanhamento e avaliação de sua execução;
- VI - Promover a realização de estudos e pesquisas, visando atender às demandas de informação sobre a Fundação e a área de formação profissional do Município;
- VII - Coordenar o levantamento e a consolidação de informações institucionais, visando orientar e definir diretrizes de aprimoramento do modelo organizacional da Fundação;
- VIII - Formular e implementar, em conjunto com as diretorias, estratégias e mecanismos de integração e fortalecimento institucional da Fundação.

§1º. A Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional – ASPLANDI é subordinada diretamente ao Presidente da Fundação, sendo dirigida preferencialmente por profissional de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe da Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional.

§2º. A Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional – ASPLANDI conta com as seguintes unidades orgânicas, as quais são subordinadas diretamente ao Chefe da Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, sendo dirigidas pelos ocupantes dos respectivos cargos de provimento em comissão de Coordenador:

- I – Coordenadoria de Acompanhamento Orçamentário e Financeiro – COAOF;
- II – Coordenadoria de Programas e Projetos – COPP.

Seção VI
Da Assessoria de Comunicação

Art. 14. À Assessoria de Comunicação – ASCOM, além daquilo que lhe for regularmente conferido ou determinado, compete:

- I – Planejar, coordenar e supervisionar programas e projetos relacionados com a comunicação interna e externa das ações da Fundação;





Prefeitura Municipal de Aracaju
FUNDAT - Fundação Municipal de Formação para o Trabalho

- II - Acompanhar, selecionar e analisar assuntos de interesse da FUNDAT, publicados nos diversos jornais e revistas;
- III - Planejar e coordenar entrevistas coletivas e atendimentos a solicitações dos diversos órgãos de imprensa;
- IV - Propor e supervisionar as ações de publicidade e propaganda e os eventos e promoções para divulgação das atividades institucionais;
- V - Gerenciar e manter atualizados os sítios eletrônicos e as bases de informações institucionais necessárias ao desempenho das atividades de comunicação da FUNDAT;
- VI - Coordenar e desenvolver as atividades de cobertura e distribuição de material jornalístico e publicitário da Fundação;
- VII - Coordenar e desenvolver as atividades de comunicação dirigida e de divulgação da FUNDAT;
- VIII - Participar da formulação, planejamento e aprovação de todas as campanhas institucionais, de divulgação e publicitárias da FUNDAT;
- IX - Coordenar as atividades de disponibilização de informações atualizadas sobre eventos e ações da FUNDAT no sítio da Prefeitura de Aracaju;
- X - Manter em arquivo as informações relacionadas ao mercado de trabalho de Aracaju e disponibilizar sempre que solicitado pela imprensa e demais interessados;
- XI - Organizar e coordenar os eventos institucionais e pedagógicos da Fundação.

Seção VII
Da Procuradoria Jurídica

Art. 15. À Procuradoria Jurídica – PROJUR, além daquilo que lhe for regulamente conferido ou determinado, compete:

- I - Representar a Fundação Municipal de Formação para o Trabalho – FUNDAT, em juízo ou fora dele, quando por delegação do respectivo Presidente, promovendo e acompanhando todos os processos judiciais ou extrajudiciais;
- II - Prestar assistência jurídica e assessorar a Diretoria Executiva nos assuntos de natureza jurídica, bem como emitir pronunciamento jurídico nos feitos submetidos ao seu exame técnico especializado;
- III - Promover a elaboração de contratos, convênios, ajustes, editais e outros instrumentos jurídicos, e exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo Único. A Procuradoria jurídica é subordinada diretamente ao Presidente da Fundação e dirigida por profissional de nível superior com formação em direito e regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, ocupante de cargo de provimento em comissão de Chefe da Procuradoria Jurídica.





Prefeitura Municipal de Aracaju
FUNDAT – Fundação Municipal de Formação para o Trabalho

Seção VIII
Da Diretoria Administrativa e Financeira

Art. 16. À Diretoria Administrativa e Financeira – DIRAF compete exercer a direção das atividades administrativas e financeiras e promover, programar, coordenar, executar e acompanhar as atividades – meio da respectiva entidade, compreendendo os serviços de Administração Geral nas áreas de recursos humanos, material, patrimonial, compras e suprimentos, execução orçamentária, financeira e contábil, informação, documentação, serviços ou atividades auxiliares, e exercer outras atividades correlatas, e ainda as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo Único. A Diretoria Administrativa e Financeira – DIRAF é exercida pelo Diretor Administrativo e Financeiro, membro da Diretoria Executiva da FUNDAT.

Art. 17. A Diretoria Administrativa e Financeira – DIRAF, como órgão instrumental da Fundação, funciona estruturada nas seguintes unidades orgânicas: Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira – COEX; Coordenadoria de Gestão Pessoal – COGESP; Coordenadoria de Material e Patrimônio – COMAP; Coordenadoria de Atividades Auxiliares – COAUX.

I- Compete a COEX:

- a) Elaborar a proposta orçamentária e exercer o devido acompanhamento da execução orçamentária da Fundação;
- b) Elaborar os relatórios, balanços, balanços, demonstrativos financeiros e prestação de contas das atividades da FUNDAT;
- c) A prestação de contas de convênios firmados com entidades não- governamentais;
- d) Outras atividades correlatas.

II- Compete a COGESP:

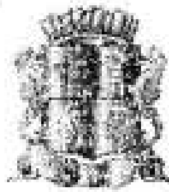
- a) Executar as atividades relacionadas à gestão de pessoal, gerenciamento da folha de pagamento, dentre outras correlatas;
- b) Promover treinamento e aperfeiçoamento dos servidores para suprir lacunas de competência;
- c) Promover ações técnicas motivacionais para os servidores afetas a área de Recursos Humanos

III- Compete COMAP:

- a) Executar as atividades relacionadas à aquisição de material e contratação de serviços;
- b) Executar as atividades de recepção e conferência dos materiais adquiridos pela Fundação antes de serem inseridos no estoque;
- c) Executar as atividades de avaliação de bens imóveis quando de sua locação, aquisição ou alienação.

IV- Compete a COAUX:





Prefeitura Municipal de Aracaju
FUNDAT – Fundação Municipal de Formação para o Trabalho

- a) Executar e controlar as atividades de administração dos serviços auxiliares da Fundação, abrangendo zeladoria, cópia, transportes, documentação, comunicação, reprografia, além de outras identificadas pelo Diretor Administrativo e Financeiro;
- b) Executar a gestão de guarda, distribuição e controle dos materiais da FUNDAT;
- c) Executar e controlar as atividades de administração de patrimônio quanto ao registro, conservação, manutenção e uso.

Parágrafo Único. As unidades orgânicas referidas nos incisos do *caput* deste artigo são subordinadas diretamente ao Diretor Administrativo e Financeiro, sendo dirigidas pelos ocupantes dos respectivos cargos de provimento em comissão de Coordenador.

Seção IX
Da Coordenadoria Executiva de Tecnologia da Informação

Art. 18. À Coordenadoria Executiva de Tecnologia da Informação – CETI compete promover a organização, sistematização, acompanhamento e controle das atividades na área de informática, assim como formular, coordenar e executar os serviços de processamento eletrônico de informações e armazenamento de dados, e, ainda, promover a implantação de programas e sistemas de dados e promover a implantação de programas e sistemas de informática de interesse da Fundação, bem como exercer outras atividades ou atribuições correlatas, ou que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

I - Compete a Coordenadoria Executiva de Tecnologia da Informação – CETI a realização das atividades e atribuições correlatas, divididas da seguinte forma:

- a) Especificar e adquirir sistemas e soluções de TI;
- b) Extrair e processar dados, estruturando e apoiando as Diretorias e Assessorias;
- c) Intermediar as relações com a RIMA (Rede Integrada do Município de Aracaju) em consonância com a Presidência e a política de relações da FUNDAT;
- d) Especificar, adquirir e manter as centrais telefônicas;
- e) Projetar e manter núcleo, distribuição e acesso as redes;
- f) Montagem, manutenção e acesso aos servidores de aplicação e/ou banco de dados;

Parágrafo Único. A Coordenadoria Executiva de Tecnologia da Informação – CETI é subordinada diretamente ao Presidente da Fundação, sendo dirigida, preferencialmente, por profissional de nível superior em Informática, em Análise de Sistemas e/ou em Processamento de Dados, ocupante do cargo de provimento em comissão de Coordenador Executivo de Tecnologia da Informação.



Prefeitura Municipal de Aracaju
FUNDAT – Fundação Municipal de Formação para o Trabalho

Seção X
Da Diretoria de Formação Profissional

Art. 19. À Diretoria de Formação Profissional – DIRFOP compete:

- a) Exercer a direção das respectivas atividades;
- b) Programar, coordenar, articular e executar a prática de formação para o trabalho, notadamente mediante a oferta de cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, nas modalidades presencial, semipresencial e à distância, inclusive mediante articulação com Instituições de Ensino, bem como a oferta de cursos de habilitação profissional técnica de nível médio em articulação com instituições de ensino autorizadas pelo MEC;
- c) Realizar ações de qualificação, especialização, atualização e aperfeiçoamento de jovens e adultos, em sintonia com as carências de profissionais apresentadas no Município;
- d) Elaborar, anualmente, relatório gerencial das ações desenvolvidas pela Diretoria;
- e) Propor a Presidência melhorias e aperfeiçoamento dos serviços da Diretoria;
- f) Exercer outras atividades correlatas, e, ainda, as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo Único. A DIRFOP é exercida pelo Diretor de Formação Profissional, membro da Diretoria Executiva da FUNDAT.

Art. 20. A Diretoria de Formação Profissional – DIRFOP, como órgão operacional da Fundação, funciona estruturado nas seguintes unidades orgânicas: Coordenadoria de Qualificação Profissional e Políticas Públicas – COQPRO; Unidades de Qualificação Profissional – UQP's e Unidade de Qualificação Profissional Itinerante – UQPI.

I – Compete a COQPRO:

- a) Coordenar e monitorar as ações das Unidades de Qualificação Profissional e da Unidade de Qualificação Profissional Itinerante;
- b) Coordenar e executar Programas federais, estaduais e municipais relacionados à oferta de Cursos de Formação Inicial e Continuada de trabalhadores, cuja execução seja de competência do Município;
- c) Avaliar e manter atualizado o Banco de Dados de Instrutores devidamente credenciados na FUNDAT;
- d) Avaliar e manter atualizado o Banco de Dados de Egressos dos Cursos;
- e) Avaliar, regularmente, o conteúdo programático dos cursos livres da FUNDAT;
- f) Planejar e definir o cronograma de atividades para oferta de cursos;
- g) Coordenar as ações de acompanhamento pedagógico dos cursos livres e profissionalizantes da FUNDAT, inclusive aqueles ministrados em parceria com instituições sem fins lucrativos;



Prefeitura Municipal de Aracaju
FUNDAT – Fundação Municipal de Formação para o Trabalho

- h) Coordenar e acompanhar as reuniões pedagógicas das Unidades de Qualificação Profissional;
- i) Coordenar e monitorar a produção de material didático-pedagógico;
- j) Promover a socialização das informações do Projeto Político Pedagógico da Fundação junto às suas Unidades-Escola, visando sua efetiva execução;
- k) Elaborar anualmente Relatório das Atividades desenvolvidas.

II – Compete às UQP's;

- a) Gerenciar administrativamente a Unidade de Qualificação Profissional, seus instrutores e servidores;
- b) Identificar e informar à Diretoria as necessidades de cursos para a comunidade onde está localizada a Unidade, bem como a necessidade de aquisição de materiais;
- c) Efetuar a inscrição dos alunos interessados em participar dos cursos oferecidos pela Fundação;
- d) Encaminhar à Coordenadoria de Qualificação Profissional e Políticas Públicas as Fichas de Inscrição, devidamente assinada e acompanhada da Relação Nominal dos participantes do curso;
- e) Elaborar, mensalmente, relatório gerencial das atividades realizadas na Unidade;
- f) Outras atividades correlatas;

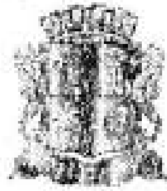
III – Compete a UQPI.

- a) Acompanhar os processos de ensino-aprendizagem dos cursos oferecidos pela FUNDAT e as ações pedagógicas realizadas nas classes descentralizadas da FUNDAT, por meio de parcerias com Secretarias e Órgãos de administração indireta do município de Aracaju, e com Entidades do Sistema S, Organizações Não Governamentais, Associações, cooperativas, etc.;
- b) Proceder com a gestão administrativa e de suporte de todas as ações efetivadas nas classes descentralizadas mencionadas na alínea anterior;
- c) Contribuir na busca de soluções para os problemas identificados;
- d) Elaborar Relatório de Avaliação ao final de cada curso.

Parágrafo Único. As unidades orgânicas referidas nos incisos do “caput” deste artigo são subordinadas diretamente ao Diretor de Formação Profissional, sendo dirigidas pelos ocupantes dos respectivos cargos de provimento em comissão de Coordenador.

Seção XI





Prefeitura Municipal de Aracaju
FUNDAT - Fundação Municipal de Formação para o Trabalho

Da Diretoria de Empreendedorismo e Cooperativismo

Art. 21. À Diretoria de Empreendedorismo e Cooperativismo – DIREC compete exercer a direção das respectivas atividades e programar, coordenar, supervisionar, articular e executar ações relativas a fomento estímulo e apoio a práticas de empreendedorismo e cooperativismo, bem como quanto à intermediação de empregos e exercer outras atividades correlatas, e, ainda, as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo Único. A DIREC é exercida pelo Diretor de Empreendedorismo e Cooperativismo, membro da Diretoria Executiva da FUNDAT.

Art. 22. A Diretoria de Empreendedorismo e Cooperativismo – DIREC, como órgão operacional da fundação, funciona estruturada nas seguintes unidades orgânicas:

I – Coordenadoria de Grupos de Produção e Unidades Produtivas – COGPRO;

II – Agência do Trabalhador e do Empreendedor – AGTE;

III – Centrais de Apoio ao Trabalhador e ao Empreendedor – CATE'S.

Parágrafo Único. As unidades orgânicas referidas nos incisos do *caput* deste artigo são subordinadas diretamente ao Diretor de Empreendedorismo e Cooperativismo, sendo dirigidas pelos ocupantes dos respectivos cargos de provimento em comissão de coordenador, e, no caso das CATE'S, de Coordenador Executivo.

Art.23. À Coordenadoria de Grupos de Produção e Unidades Produtivas – COGPRO, unidade orgânica integrante da DIREC, compete:

I – Desenvolver e executar Programas e Projetos relativos a inclusão produtiva e geração de renda, através do apoio ao trabalhador informal ou empreendedor individual, a micro e pequenas empresas e grupos produtivos;

II – Manter em seus arquivos cadastro permanente de egressos dos Projetos e ações da Coordenadoria e parceiros;

III - Fomentar a cultura e postura empreendedora, os princípios associativistas e cooperativistas, através de visitas, palestras e oficinas.

IV – Organizar e Participar de Feiras e eventos ligados a área de atuação desta coordenadoria;

V- Contribuir para Mobilização e Recrutamento do público-alvo das ações desenvolvidas;

VI – Organizar e acompanhar as Equipes de Produção e Unidades Produtivas;





Prefeitura Municipal de Aracaju
FUNDAT – Fundação Municipal de Formação para o Trabalho

VII– Acompanhar e Levantar as necessidades e instrumentos que viabilizem a execução de projetos e ações;

VIII – Propor, Elaborar e Alimentar mecanismo de controle e acompanhamento das atividades realizadas;

IX – Promover avaliação, elaboração e socialização de relatório e estatística sobre dos trabalhos desenvolvidos e atendimentos realizados pela coordenadoria;

X – Divulgar os serviços realizados pela coordenadoria;

XI- Propor atualização de conhecimentos dos candidatos/egressos objetivando uma melhor qualificação profissional e ampliação das competências para gestão do próprio negócio;

XII – Desenvolver projetos visando intermediação de acesso facilitado de crédito adequado a população de baixa renda em suas atividades produtivas bem como créditos necessários a modernização e ampliação dos setores produtivos

XIII–Desenvolver outras atividades designadas pela Diretoria De Empreendedorismo e Cooperativismo ou outro superior hierárquico.

Art. 24. À Agência do Trabalhador e do Empreendedor - AGTE, unidade orgânica integrante da DIREC, compete:

I – Intermediar a mão de obra dos egressos de cursos ministrados pela FUNDAT, bem como, das pessoas desempregadas da comunidade em geral que se cadastrarem na Agência;

II – Manter em seus arquivos cadastro permanente de empresas e parceiros;

III – Elaborar lista com informações sobre os candidatos encaminhados, ocupações solicitadas e perfil profissional, bem como as sugestões dos parceiros e empresas cadastrados sobre as áreas que demandam qualificação de mão de obra;

IV - Proceder à estatística e registro acerca dos diversos atendimentos e encaminhamentos realizados e disponibilização destas informações sempre que solicitado pelos setores competentes;

V – Organizar e participar de eventos ligados ao foco de suas atividades;

VI - Prestar orientação aos alunos ou candidatos na elaboração de *currículo* e demais condutas pertinentes a sua inclusão no mercado de trabalho;

VII - Acompanhar a trajetória dos egressos depois do encaminhamento.





Prefeitura Municipal de Aracaju
FUNDAT – Fundação Municipal de Formação para o Trabalho

Art. 25. Às Centrais de Apoio ao Trabalhador e ao Empreendedor – CATE'S, unidade orgânica integrante da DIREC, compete:

I - Assessorar os empreendedores que tenham interesse em regularizar a sua situação, saindo da informalidade para se tornarem empreendedores individuais;

II - Agregar todos os serviços necessários para a formalização de quem deseja se tornar um Empreendedor individual, deixando os processos de formalização menos burocráticos, ofertando serviços das secretarias, órgãos e entidades competentes na contribuição desse processo;

III - Incentivar e otimizar todos os processos relativos à abertura e regularização de empresa, emissão de alvarás e certidões;

IV - Formalizar o maior número possível de trabalhadores informais, ou seja, aqueles que exercem por conta própria uma atividade;

V - Consolidar o Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda no Município, ampliando o alcance da promoção de políticas públicas que visem ao aumento da inserção do trabalhador no mercado de trabalho, no contexto da Qualificação Social e Profissional.

CAPÍTULO V
DO PATRIMÔNIO

Art. 26. O patrimônio da Fundação Municipal de Formação para o Trabalho – FUNDAT compreende:

I – Bens móveis e imóveis, materiais, equipamentos, instalações e outros, bem como direitos, ações, apólices e títulos que, sob qualquer modalidade, tenham sido adquiridos pela Fundação ou lhe foram assegurados, transferidos ou outorgados.

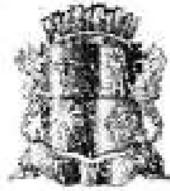
II – Bens, direitos, ações, apólices e títulos que, sob qualquer modalidade, a Fundação vier adquirir ou venham a lhe ser legalmente assegurados, transferidos ou outorgados.

III – Cotas-partes societárias, cotas-partes de fundos e demais títulos mobiliários que forem ou vierem a ser de propriedade da Fundação;

IV – Outros bens móveis e imóveis, direitos, títulos, ações, apólices e demais bens que legalmente venham a constituir patrimônio da Fundação;

V – O mais que, de forma legal, constitui ou vier a constituir patrimônio da Fundação.





Prefeitura Municipal de Aracaju
FUNDAT – Fundação Municipal de Formação para o Trabalho

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS OU RECEITA

Art. 27. Constituem recursos ou receitas da Fundação Municipal de Formação para o Trabalho – FUNDAT os resultantes de:

I – Dotações orçamentárias ou transferências de recursos destinadas pelo Município, e créditos abertos em seu favor por legislação específica;

II – Auxílios, doações, legados, subvenções, contribuições e/ou quaisquer transferências e recursos, que forem feitos por entidades, por pessoas físicas ou por pessoas jurídicas de direito público ou privado, governamentais ou não governamentais, municipais, estaduais, federais, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

III – Retribuição de atividade remunerada, ou receita resultante da prestação de serviço;

IV – Receita ou renda patrimonial, inclusive a decorrente de juros, lucros, dividendo e frutos;

V – Convênios, acordos ou outros ajustes firmados com órgãos, entidades ou instituições públicas ou privadas, governamentais ou não governamentais, municipais, estaduais, federais, nacionais, estrangeiras ou internacionais, observadas as normas legais;

VI – Rendimentos, acréscimos decorrentes de negociações bancárias e/ou aplicações financeiras de recursos da própria FUNDAT, observadas as disposições legais pertinentes;

VII – Operações de crédito contratadas objetivando a obtenção de recursos, mediante competente autorização e com observância às respectivas normas legais e regulamentares;

VIII – Participação que lhe couber em decorrência de exploração, uso, concessão de bens, ou de patentes, que lhe pertençam;

IX – Receitas eventuais, obtidas de forma regular;

X – Tudo o que, legalmente, seja destinado ou constitua recursos ou receita da Fundação.

CAPÍTULO VII DAS NORMAS BÁSICAS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA





Prefeitura Municipal de Aracaju
FUNDAT – Fundação Municipal de Formação para o Trabalho

Art. 28. A execução orçamentária e financeira da FUNDAT deve observar rigorosamente as seguintes normas básicas:

I – O exercício financeiro deve coincidir com o ano civil;

II – Deve ser mantida a execução de todas as atividades de contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial, sujeitas ao controle interno, cabendo à Diretoria Executiva da Fundação apresentar ao Conselho de Administração, mensalmente, a devida prestação de contas ou balancete.

III – A execução financeira e contábil deve cumprir as normas regulares de Contabilidade Pública, bem como a legislação referente a licitações e contratos administrativos;

IV – A receita, a aplicação e a movimentação dos respectivos recursos devem seguir também a legislação pertinente, e ser objeto de informação e prestação de contas aos órgãos próprios de controle, de acordo com as normas regulares;

V – As prestações de contas da Fundação, com a aprovação do seu Conselho de Administração, devem ser apresentadas à Controladoria-Geral do Município – CGM, e, se for o caso, ao Tribunal de Contas do Estado – TCE, em cumprimento ou de acordo com a legislação e as normas regulares pertinentes;

VI – Os Planos e Programas de Trabalho aprovados, cuja execução venha ultrapassar o final do exercício, devem constar, obrigatoriamente, no exercício subsequente;

VII – Os saldos de cada exercício financeiro devem ser lançados no fundo patrimonial ou em contas especiais, em conformidade com as decisões do Conselho de Administração da Fundação.

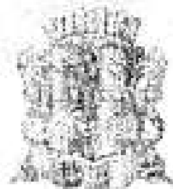
CAPÍTULO VIII
DO PESSOAL

Art. 29. Os serviços da Fundação Municipal de Formação para o Trabalho – FUNDAT devem ser desempenhados por pessoal próprio, ocupante de cargos efetivos ou em comissão integrantes dos respectivos Quadro da Fundação, e por pessoal de outros órgãos ou entidades da Administração Pública, cedidos ou colocados à sua disposição, na forma da correspondente legislação.

Art. 30. A Fundação Municipal de Formação para o Trabalho – FUNDAT deve ter um Quadro Geral de Pessoal, compreendendo o Quadro de Cargos Efetivos, o Quadro de Cargos em Comissão e, se for o caso, o Quadro de Funções de Confiança, exclusivamente de cargos e funções da própria FUNDAT, definidos e caracterizados por determinação e respectivas especificações.

CAPÍTULO IX





Prefeitura Municipal de Aracaju
FUNDAT – Fundação Municipal de Formação para o Trabalho

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 31. A Fundação Municipal de Formação para o Trabalho – FUNDAT, como Fundação integrante da Administração Pública Municipal, com personalidade jurídica de direito público, goza, inclusive com relação aos seus bens, rendas e serviços, das prerrogativas, imunidades, isenções e direitos legalmente previstos.

Art. 32. As denominações das Unidades de Qualificação Profissional – UQP's atualmente existentes devem ser mantidas até que nova legislação disponha em contrário ou de forma diferente.

Art. 33. As competências e atribuições estabelecidas na Lei nº 4.368/2013 não excluem o exercício ou desempenho de outras que, legal ou regulamentarmente, decorram da atuação ou funcionamento da Fundação Municipal de Formação para o Trabalho – FUNDAT para a realização de sua finalidade e exercício de sua competência.

Art. 34. O detalhamento da organização, das competências, das atribuições e do funcionamento das unidades integrantes da estrutura da Fundação Municipal de Formação para o Trabalho – FUNDAT e a discriminação das atribuições funcionais dos respectivos dirigentes previstas neste Estatuto produzirão efeito após a aprovação do Conselho de Administração e posterior homologação do Prefeito do Município.

Art. 35. Os servidores da Fundação Municipal de Formação para o Trabalho – FUNDAT, bem como aqueles que estejam cedidos ou colocados à sua disposição, devem ser localizados ou distribuídos em suas unidades, ou designados para os seus serviços por ato do Presidente da Fundação.

Art. 36. Para organização e funcionamento da estrutura básica da Fundação Municipal de Formação para o Trabalho – FUNDAT, de que trata este Estatuto, fica estabelecida a respectiva reformulação de cargos em comissão, partes integrantes do Quadro Geral de Pessoal da referida entidade.

Parágrafo Único. Em decorrência do disposto no “caput” deste artigo, a Consolidação de Cargos em Comissão, da Fundação Municipal de Formação para o Trabalho – FUNDAT são relacionados nos Anexos I, II e III da Lei nº 4.368, de maio de 2013, assim estabelecido abaixo; com base, ainda, na Lei 4.568 de 1º de agosto de 2014 e nos Anexos das Resoluções 01/2013 e 03/2015 do Conselho de Administração – CONAD.

I – Consolidação de Cargos em Comissão – Anexo I;

II – Quadro de Cargos em Comissão – Diretoria Executiva, de nomeação mediante decreto do Prefeito do Município – Anexo II;

III – Quadro de Cargos em Comissão de nomeação mediante portaria do Presidente da Fundação – Anexo III.





Prefeitura Municipal de Aracaju
FUNDAT – Fundação Municipal de Formação para o Trabalho

Art. 37. Até que nova legislação disponha em contrário ou de forma diferente, ficam mantidas as Funções Gratificadas atualmente existentes na Fundação Municipal de Formação para o Trabalho – FUNDAT, a serem exercidas, exclusivamente, por servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, mediante livre designação e dispensa por ato do Presidente da Fundação.

Art. 38. O Presidente da Fundação Municipal de Formação para o Trabalho-Fundat, com aprovação prévia do Conselho de Administração – CONAD e mediante ato fundamentado, pode promover a transformação de cargos em comissão em funções de confiança ou em outros cargos de igual natureza, respeitada a classificação dos mesmos e desde que não resulte em aumento de despesas.

§ 1º. O ato referido no “caput” deste artigo, para sua validade, dependente de homologação do Prefeito do Município.

§ 2º. O disposto neste artigo não se aplica aos cargos em comissão constantes do Anexo II da Lei 4.368/2013.

Art. 39. No caso em que venha a ocorrer a extinção da Fundação Municipal de Formação para o Trabalho – FUNDAT, passam para o Município de Aracaju todos os seus bens, moveis e imóveis, direitos, obrigações e patrimônio, revertendo para a Fazenda Pública Municipal as suas dotações orçamentárias e recursos financeiros, salvo disposição expressa em lei.

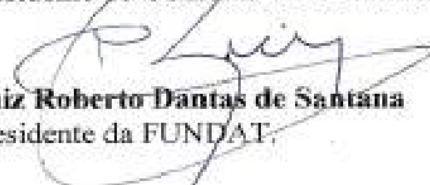
Art. 40. As normas, instruções e/ou orientações regulares, que se fizerem necessárias à aplicação ou execução deste Estatuto, devem ser expedidas mediante atos da Presidência da FUNDAT e do Conselho de Administração, no limite de suas respectivas competências, e por ato do Chefe do Poder Executivo.


Art. 41. Este Estatuto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 42. O presente Estatuto, após sua aprovação pelo Conselho de Administração e homologação por Decreto do Poder Executivo Municipal, entrará em vigor na data em que for inscrito no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Aracaju, 17 de abril de 2018.


Rosane da Cunha e Silva
Presidente do Conselho de Administração da FUNDAT.


Luiz Roberto Dantas de Santana
Presidente da FUNDAT.


CABISE S. 6/18





**Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de Sergipe**

10º Ofício da Comarca de Aracaju -
23/08/2018 - 10:42:40

Selo TJSE: 201829505006465
Acesse: www.tjse.jus.br/x/ET4D4T



10º Ofício da Comarca de Aracaju Rua: ... Aracaju - SE	Verifica-se o presente documento no lado do Registro Original Livro <u>123</u> Folha N° <u>45077</u> Aracaju <u>23</u> / <u>08</u> / <u>2018</u> <u>Jermany</u> (Assinatura)
	(Assinatura)

